

## PROJETO DE LEI Nº 052/2024

**Autoriza a contratação de servidor(es) em caráter temporário e emergencial, estabelece sua remuneração e dá outras providências.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial, os seguintes profissionais, com a respectiva carga horária:

| <u>Quant.</u> | <u>Profissional</u> | <u>Carga Horária</u> | <u>Remuneração</u> |
|---------------|---------------------|----------------------|--------------------|
| 12            | Monitor Educacional | 40 horas             | R\$2.105,36        |

**Art. 2º** A(s) contratação(ões) prevista(s) no Artigo anterior, torna(am)-se necessária(s) para atendimento de situação de excepcional interesse público, especialmente em razão para atender demanda de alunos que estão matriculados nos educandários de educação infantil e ensino fundamental, para o ano letivo de 2025, impondo a divisão de turmas, bem como, para execução de monitoria de alunos com necessidades especiais.

**Art. 3º** As contratações serão efetuadas através de contrato administrativo, ficando o prazo de contratação estabelecido pelo prazo de até 11 meses, ano letivo 2025.

**Parágrafo único** - Para a efetivação da contratação serão convocados candidatos aprovados e que constam em cadastro de reserva do Concurso Público 024/2023 e na insuficiência de candidatos serão convocados candidatos classificados em Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** A remuneração, as atribuições do cargo e demais prerrogativas referentes aos cargos constam da Lei Municipal nº 1997/2014.

**Parágrafo único.** A remuneração será reajustada nos mesmos índices e datas em que houver a revisão dos vencimentos dos profissionais do Quadro Efetivo estabelecido pela Lei prevista no *caput*.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de novembro 2024.

GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Imigrante, 25 de novembro de 2024.

**Mensagem Justificativa**

**Projeto de Lei nº 052/2024**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

A proposição que ora encaminhamos a análise dos nobres edis, tem por objetivo a contratação temporária e por excepcional interesse público, 12 (doze) profissionais para o cargo de Monitor Educacional – com carga horária de 40 horas semanais.

As contratações são necessárias, visando atender os diversos educandários do Município, em razão da quantidade de matrículas existentes para o próximo ano letivo, que impõe a necessidade excepcional de criação de turmas, as quais podem não ser necessários para o ano letivo seguinte, de 2026, razão pela qual não se justifica que a contratação se dê de forma efetiva.

Outrossim, os profissionais são imprescindíveis para atendimento de situações excepcionais de atendimento de crianças com necessidades especiais, que exigem atenção especializada, quanto aos acompanhamentos de aprendizado e interação, para os quais há laudos médicos ou multiprofissionais apontando tal necessidade.

Gize-se que referida necessidade também se mostra temporária e excepcional, pela inexistência de previsibilidade quanto a continuidade desta necessidade para o ano letivo seguinte.

Os profissionais atuarão na EMEI Ciranda de Sonhos, EMEF Santo Antônio, no Bairro Daltro Filho, na EMEF Arco Íris e sua extensão, bem como, outros locais em que a Administração Pública em conjunto com a Secretaria da Educação possa definir, em razão de eventual necessidade de ampliação de espaços de educandários, para atendimento da demanda de educandos.

A demanda atualmente apresentada em razão dos fatos já de conhecimento da Secretaria Municipal de Educação, em razão das matrículas efetivadas até a presente data, evidencia a necessidade de contratação de 12 (doze) profissionais, os quais não se justifica a contratação de forma efetiva, em razão da transitoriedade desta demanda, a qual pode não se confirmar para o ano letivo seguinte.

Por oportuno registrar que haverá a nomeação dos candidatos aprovados constantes em cadastro reserva de concurso público vigente, em cargos efetivos, inicialmente, em razão de necessidades que se demonstram permanentes, mas além destes há a necessidade destas contratações temporárias para suprimir a demanda transitória acima relatada.

Na expectativa da aprovação desta matéria, em caráter de urgência, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

GERMANO STEVENS  
Prefeito Municipal